

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 148/2005.**

MENSAGEM: Nº 132 DE 2005.

LIDO EM: 05/12/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 07.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 70/2001, e dá outras providências.

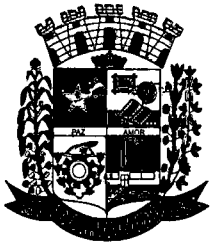
**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 15/12/2005.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 27/12/2005, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 4.635.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 15/12/2005 sob o nº 1033/2005/DAB.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2005.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 1 4 8 / 0 5

Mensagem nº 132/2005

Sarandi, 5 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhado à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alteração nos dispositivos da Lei Complementar nº 70/2001 e dá outras providências.

Salientamos que a presente matéria, visa regulamentar a cobrança do ISSQN dos pedágios, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 116/2003, objetivando um aumento significativo na arrecadação do Município.

em questão.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria

*Sarandi*  
**É MAIS CIDADE**

*[Assinatura]*  
**APARECIDO FARIAS SPADA**

Prefeito Municipal

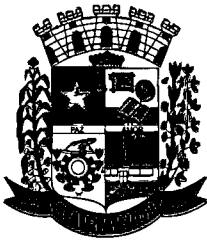
*Ilustríssimo Senhor*  
**ANTONIO DA CUNHA**  
*DD. Presidente da Câmara Municipal*  
*de Sarandi - Paraná.*

**EXPEDIENTE - RECEBIDO**

R.M. **05 DEZ 2005**

**EXPEDIENTE**  
**05 DEZ 2005**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



148/05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 148/05

APROVADO EM 14/12/2005  
POR Votação  
[Signature]

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração nos dispositivos da Lei Complementar nº 70/2001, e da outra providências.

APROVADO EM 15/12/2005  
POR Votação  
[Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 128 da Lei Complementar nº 70/2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 128 .....  
§ 1º .....  
§ 2º .....

§ 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão, ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 2º O artigo 136 da Lei Complementar nº 70/2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 136 .....  
§ 1º .....  
§ 2º .....  
§ 3º ..... É MAIS CIDADE

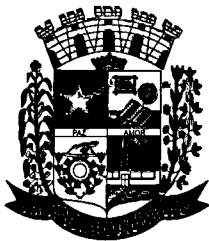
§ 4º Quando os serviços forem prestados no território e mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos, de qualquer natureza, ou ao numero de postes, existentes em cada Município.

§ 5º Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo dele e o ponto inicial ou terminal na rodovia.

§ 6º As concessionárias serão obrigadas a recolher 5% (cinco por cento) de sua receita de pedágio, na proporção da extensão da rodovia concedida no município, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 116/2003.

[Signature]





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



**№ 1 4 8 / 0 5**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de dezembro de 2005.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Sarandi  
É MAIS CIDADE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 148 / 05

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara  
Projeto de Lei Complementar nº 148/2005.  
Luiz Carlos de Aguiar,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando Projeto de Lei Complementar Nº 148/2005, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre a alteração nos dispositivos da Lei Complementar nº 70/2001 e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2005.

Luiz Carlos de Aguiar,  
Relator

Pelas Conclusões:

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,  
Presidente

Carlos Alberto de Paula Júnior,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 148/05

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 148/2005.

Rafael Pszybylski,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_

o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu ao Projeto de Lei Complementar Nº 148/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração nos dispositivos da Lei Complementar nº 70/2001 e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2005.

Rafael Pszybylski,  
Relator

*Pelas Conclusões:*

João Lara Vieira,  
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 148 / 05

231 / 05

Requerimento Nº

Apresentado em 15/ 12/ 2005.

Às horas

(a) - Funcionário Responsável  
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 15 / 12 / 2005

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício Nº XXXXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar Nº 148/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração nos dispositivos da Lei Complementar nº 70/2001 e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês  
de dezembro do ano de 2005.

*João Lara Vieira,*  
Vereador - Autor

